

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 205/96
EM 6/11/96 *Walter*

PROJETO DE LEI N.º 79/96

DOCUMENTO N.º 3081/96

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É grande o número de pessoas que gostariam de utilizar suas residências para o exercício de algum tipo de comércio varejista para prestação de serviços diversos, ou ainda, para o desenvolvimento de atividades culturais.

Entretanto, de acordo com a legislação que dispõe sobre ocupação do território do Município, as classes de uso são divididas em residencial, comercial e industrial, cada qual com suas especificações.

A permissão de utilização dos imóveis classificados como de uso uni-residencial para o exercício de atividade comercial, cultural ou prestação de serviços, na forma de microempresas, possibilitaria o aumento da receita municipal, através da arrecadação de ISS, ICMS e taxas de localização e funcionamento, publicidade dentre outros e contribuiria para o incremento do mercado de trabalho.

A utilização mista do imóvel classificado como residencial, minimizaria o custo para a instalação de microempresas, que não teriam que arcar com despesas referentes à locação.

É do conhecimento de todos a necessidade de se buscar o desenvolvimento sócio-econômico e cultural de São Vicente através de medidas que beneficiem a população e permitam novos recursos financeiros aos cofres públicos.

O incremento do comércio, a facilidade para a abertura de novas microempresas, o incentivo à agilização de novos serviços e o aumento de contribuintes, certamente são ações destinadas ao progresso, com a participação ativa da comunidade.

Diante do exposto,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o

seguinte

PROJETO DE LEI N.º 79/96

DOCUMENTO N.º 3081/96

Dispõe sobre a permissão de utilização de imóveis uni-residenciais para exercício de comércio varejista, prestação de serviços e promoção de atividades culturais de acordo com o previsto no art. 5.º da Lei n.º 2025/85.

Art. 1.º - É permitida a utilização de imóveis classificados como de uso uni residencial para o exercício de comércio varejista, prestação de serviços e promoção de atividades culturais descritas, respectivamente, nas classes de uso previstas nas letras B1, B4 e D do artigo 5.º da Lei n.º 2025, de 9 de julho de 1985.

Art. 2.º - A utilização mista de imóvel uni-residencial dependerá de comprovação da constituição de microempresa pelo proprietário ou compromissário comprador.

Art. 3.º - A permissão prevista no artigo 1.º desta Lei dependerá da expedição de alvará de localização e funcionamento, obedecidas a legislação tributária e as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 5 de novembro de 1996.

CARLOS SANTIAGO

CK/ernd

ARQUIVADO EM 20/11/96

A.A. do Arquivo em Substituição